



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 547/2025

Itanhaém, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Recebido em 30/10/25
fufufu

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, que condiciona a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro à prévia autorização legislativa e tem por objetivo autorizar a realocação de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual de uma categoria de programação para outra.

Por muito tempo pensou-se que os créditos adicionais - suplementares, especiais e extraordinários - fossem as únicas formas de alteração do orçamento no decorrer do exercício financeiro, permanecendo em desuso os institutos de realocação de recursos orçamentários previstos no artigo 167, VI, da Constituição Federal. A inobservância dessa norma constitucional, e até mesmo o desconhecimento do seu significado, foi impulsionada pela facilidade que se tem na abertura de créditos adicionais suplementares, cuja autorização pode estar prevista na lei orçamentária, o que não ocorre com os institutos da transposição, do remanejamento e da transferência, em razão do princípio orçamentário da exclusividade, previsto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.

Bem por isso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no permanente exercício de sua missão pedagógica, tem mostrado o equívoco de se igualar transposição, remanejamento e transferência com crédito



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

adicional, orientando os Municípios paulistas à adequada utilização desses instrumentos.

Com efeito, embora tenham como característica comum a realocação de recursos orçamentários e, nesse aspecto, se assemelhem aos créditos adicionais, os institutos da transposição, do remanejamento e da transferência constituem diferentes formas de se alterar a Lei Orçamentária Anual.

Os créditos adicionais, disciplinados pelos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituem instrumentos de realocação de recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação (Atividade, Projeto ou Operação Especial), ao passo que os institutos da transposição, do remanejamento e da transferência, introduzidos pelo artigo 167, VI, da Constituição Federal, destinam-se à realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, viabilizando mudanças nas políticas de governo.

Vai daí que a transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos para a Administração alterar seu curso operacional, promovendo mudanças nas políticas de governo e modificando os objetivos originais da Lei Orçamentária Anual, enquanto que o crédito adicional, indiferente que é à vontade política, serve para remediar erros, omissões e esquecimentos no momento em que se elabora o orçamento anual.

No presente caso, as alterações orçamentárias pretendidas consubstanciam o instituto do remanejamento que, segundo a doutrina de Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. constitui instrumento que serve para realocar verbas entre distintos órgãos orçamentários, inclusive os integrantes da Administração indireta, servindo para a Administração alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo e modificar as intenções originais da Lei de Orçamento ("A Lei 4.320 Comentada" – Ed. IBAM, Rio de Janeiro).

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis prevê a realocação de recursos afetos a essa Casa Legislativa visando possibilitar o atendimento de despesas com o pagamento de serviços prestados por pessoas jurídicas, promovendo, assim, mudanças nos objetivos originais da Lei Orçamentária de 2025 e, por conseguinte, tornando indispensável a autorização legislativa, em face do disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que a propositura seja apreciada em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.10.30 16:59:53
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025 - Lei nº 4.766, de 4 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.10.30 17:02:16
+03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I – REMANEJAMENTO DE RECURSOS ACRÉSCIMO

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002	Administração da Câmara		
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 150.000,00

ANEXO II – REMANEJAMENTO DE RECURSOS REDUÇÃO

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002	Administração Câmara		
6	3.3.90.34	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 150.000,00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **30/10/2025 17:53**

Checksum: **F27AC9C5988024464D4A976217290FD9D56B2B8FCAF41ED560E1030A53216C57**